

### Id:125254316B23A0D2



PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 039/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. DATA: 01 de dezembro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa CLÍNICA E LABORATÓRIO SÃO GONÇALO LTDA, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), para contratação supramencionada.

Publique-se.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Prefeito Municipal

# Id:10EF0EB90D99A217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO
PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021 - PMSB

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS (MHCDC), Conforme convênio 907465/2020.

As empresas ATHOS ENGENHARIA, IDEAL CONSULTORIA, AJR ENGENHARIA, PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA, DORO 6 BARROS, RCM ENGENHARIA foram as empresas que interpuseram recurso administrativo, tempestivamente, perante esta Comissão de Licitação. Tal recurso tem por objetivo solicitando reanalise de seus documentos e solicitando a habilitação no processo licitatório 011/2021.

O direito de recorrer coberto constitucionalmente é garantido também aos processos administrativos, e mais especificadamente nas licitações e contratos, e o artigo 109 da Lei de licitações elenca as hipóteses cabiveis para apresentação de recursos.

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS:

#### Servicos e consultoria Ideal

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, a mesma comprovou possuir os quantitativos necessários exigidos no referido edital.

Em face do exposto, concluindo pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL (CNPJ:17.921.053/0001-48)

# Doro & Barros Engenharia e Agronomia LTDA EPP (CNPJ: 20.994.835/0001-11)

Após análise do recurso apresentado por essa licitante a mesma teve a oportunidade no seu recurso de apresentar planilhas referentes aos atestados e CAT apresentado no processo (como documentação complementar) comprovando que a mesma executou os quantitativos solicitados no edital da referida licitação. Vale -ressaltar que a administração não iria adicionar documentação posterior, e sim analisar como prova da documentação apresentada como habilitação.

Em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa Doro & Barros Engenharia e Agronomia LTDA EPP (CNPJ: 20.994.835/0001-11), submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

### PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA - CNPJ:17.252.075/0001-62

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, em cumprimento ao edital que solicitação a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos responsáveis técnico que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CREA, apresentado pela empresa. A empresa apresentou apenas um e-mail onde pergunta ao Crea se o referido profissional estava regular, por tanto, em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA - CNPJ:17.252.075/0001-62, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

### AJR ENGENHARIA CNPJ: 28.318.161/0001-47

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, em cumprimento ao edital que solicitação DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA EM NOME DA LICITANTE, a proponente apresentou o atestado de capacidade técnica da empresa Galvão Engenharia e não da AJR Engenharia, portanto descumpre assim a capacidade técnica, por tanto, em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa AJR Engenharia, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

## Athos engenharia cnpj:27.055.729/0001-11

Após análise do recurso apresentado por essa licitante a mesma teve a oportunidade no seu recurso de apresentar planílhas referentes aos atestados e CAT apresentado no processo (como documentação complementar) comprovando que a mesma executou os quantitativos solicitados no edital da (Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais